



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DA PREFEITA**

Lei 529/2005

*Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**- A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - O atendimento à Criança e ao Adolescente visará especificamente a:

- a) proteção à vida e à saúde;
- b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais,
- c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º - O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religiosos;
- IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

V - brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º - O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

**TÍTULO II - DO ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 3º**- É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

**Parágrafo Único** - O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

**Art. 4º**- O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação.

§ 1º- O COMDICA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º- As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentem um plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) estejam regularmente constituídas;
- d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**SEÇÃO II**

**Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 5º** - Compete ao COMDICA propor:

- a) política social básica municipal;
- b) política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais ou responsável de crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescentes.

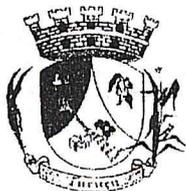
**Parágrafo Único** - O COMDICA executará o controle das atividades referidas no **caput** deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

**SEÇÃO III**

**Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 6º** - O COMDICA compor-se-á de 08 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 04 (quatro) representante da Prefeitura, a saber:
- a) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II - 04 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante do Clube da Amizade;
- b) 01 (um) representante da EMATER – Turuçú;
- c) 01 (um) representante da Comunidade Evangélica Bom Pastor;
- d) 01 (um) representante da Paróquia Nossa Sr<sup>a</sup> Medianeira;

§ 1º- Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou segmentos entidades de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por decreto do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º- O COMDICA constituirá uma Mesa Diretora (ou Coordenação Geral), composta de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, eleita e empossada em Reunião Plenária, anualmente, dentre os membros que o compõem.

**Art. 7º-** O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**Parágrafo Único** - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

**Art. 8º-** O Plenário do COMDICA reunir-se-á, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, e funcionará baseado em seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões ser encaminhados aos conselheiros com antecedência.

**Parágrafo Único** – As reuniões plenárias são abertas ao público.

**Art. 9º-** O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de secretaria do COMDICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único** - As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

**Art. 10-** O COMDICA elaborará seu Regimento Interno a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - As decisões do COMDICA serão tomadas mediante *quórum* mínimo da metade mais um de seus integrantes.

**Art. 11-** O Pleno do COMDICA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

**Art. 12-** O Prefeito determinará o local onde funcionará o COMDICA.

**Art. 13-** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações 216 a 220 do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente**

**Art. 14-** É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FUMUCA, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do COMDICA.

### **SEÇÃO II**

#### **Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente**

**Art. 15-** Constituem recursos do FUMUCA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DA PREFEITA**

- a) os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- d) as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

**SEÇÃO III**

**Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

**Art. 16-** O FUMUCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal da Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMUCA, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO I**

**Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar**

**Art. 17-** É criado o Conselho Tutelar do Município - CTM - encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 18-** O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

**Art. 19-** O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo Regulamento do Processo de Escolha a ser aprovado pelo COMDICA.

**SEÇÃO II**

**Dos Membros do Conselho Tutelar**

**Art. 20-** São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - ser eleitor;
- V - escolaridade mínima em nível de 2º grau.

§ 1º- É vedado aos membros do CTM:

- a) receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- b) exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- c) exercer mandato público eletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

d) divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90.

§ 2º- Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no COMDICA, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 3º- O COMDICA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 4º- O COMDICA, em decisão final e irrecurável da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.

**Art. 21-** O COMDICA, através de Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, estabelecerá a nominata das entidades locais que serão convidadas, através de seus representantes a compor a Assembléia que fará a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes.

§ 1º- O número de representantes das entidades será definido pelo COMDICA no Regulamento do Processo de Escolha, devendo ser igual para cada uma delas.

§ 2º- Não poderão fazer parte da Assembléia dos representantes, os membros do COMDICA e os candidatos ao Conselho Tutelar, com exceção do Presidente do COMDICA que presidirá a Assembléia.

§ 3º- Será dada ampla divulgação da nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário da Assembléia.

§ 4º- O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/90.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 5º- A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de votação secreta dos representantes de Entidades em Assembléia, presidida pelo Presidente do COMDICA, o qual designará comissão dentre os Conselheiros do COMDICA, para proceder ao escrutínio das indicações, considerando-se escolhidos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes os demais, pela ordem da votação recebida.

§ 6º- Em caso de empate no número de votos, considerar-se escolhido o candidato mais idoso, logo após a publicação dos resultados iniciais.

§ 7º- As impugnações e outras dúvidas surgidas e depois da escolha, serão resolvidas pelo Presidente do COMDICA juntamente com a Comissão Escrutinadora e com a fiscalização do representante do Ministério Público.

§ 8º- O Regulamento Eleitoral expedido pelo COMDICA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

§ 9º- A convocação dos suplentes far-se-á pela ordem da votação recebida.

**Art. 22-** Perderá o mandato o Conselheiro que mudar de domicílio ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

**Parágrafo Único** - Verificada a hipótese prevista neste artigo o COMDICA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementarará o mandato.

**Art. 23-** O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de ato ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º- As situações de afastamento ou cassação de mandato de conselheiro tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

**Art. 24** - São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

**SEÇÃO III**

**Das Atribuições**

**Art. 25** - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em Lei;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único** - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

**Art. 26** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.

**Art. 27**- O Poder Executivo designará local para funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dias e horários para seu expediente.

**Art. 28** -O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 1º- Para o funcionamento 24 horas do dia, os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, sendo garantido o atendimento, no mínimo, em dois turnos e em horário comercial, sem prejuízo aos atendimentos com plantões noturnos, feriados e finais de semana, conforme o regimento interno.

§ 2º- A escala de plantões será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos membros do Conselho Tutelar e entregue, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro.

**Art. 29**.- O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

**Art. 30** - O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido pelos seus pares para um período de 01 (um) ano admitida à recondução.

**Art. 31** - Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Único** - Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

- a) - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;
- b) - afastamento por ocasião da licença-gestante, sem ônus para os cofres municipais;
- c) - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 32** - Os conselheiros tutelares, quando remunerados, filiar-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuintes individuais, na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - A Administração, quando for o caso, inscreverá o conselheiro tutelar no RGPS, na qualidade de que trata o *caput*, diante da inércia deste em fazê-lo.

**Art. 33** - O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.

**Art. 34** - As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### TÍTULO III

#### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 35** - As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 14 desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 36** - Dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o artigo 6º, que se reunirão para elaborar o Regimento Interno do COMDICA, ocasião em que será eleito o Presidente.

**Art. 37** - Fica revogada a Lei nº 191/99.

**Art. 38** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 16 de novembro de 2005.

*Selmira M. Fehrenbach*

SELMIRA MILECH FEHRENBACH  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Renato Luiz Zanol*  
RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento